



LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

ALTERA O ARTIGO 23, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2013, QUE INSTITUIU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO E, CONSEQUENTEMENTE O ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015, PARA PRORROGAR SUA VIGÊNCIA, AUTORIZA A INCLUSÃO DAS NOVAS “APLM” NO ANEXO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 04/2016 de autoria do Poder Executivo)

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exmª Srª Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o Artigo 23, da Lei Complementar nº 077/2013, para incluir-lhe o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Prorroga-se a vigência da presente Lei até 31 de dezembro de 2017.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e inserir no respectivo Anexo da Planta Genérica de Valores Imobiliários – PGVI as novas “APLM’s” resultantes da criação de inúmeros condomínios e/ou vilas após a implantação da PGVI.

Art. 3º. Para a avaliação dos novos “APLM’s” de que trata o artigo 2º da presente Lei Complementar o Poder Executivo procederá a respectiva coleta de dados de valor de mercado.

Art. 4º. O Poder Executivo criará uma Comissão para durante o exercício de 2017 proceda a revisão da Planta Genérica de Valores a ser implantada no exercício de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de fevereiro de 2017

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita